

# CÂMARA DOS DEPUTADOS



## EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007 (Do Sr. Miro Teixeira – PDT/RJ)

"Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições)".

Dê-se ao art. 13 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, constante do art. 4º do Projeto de Lei nº 1.210, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 4º .....  
Art. 13. Tem direito a funcionamento parlamentar, em todas as Casas Legislativas para as quais tenha elegido representante, o partido que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados, obtenha o apoio de, no mínimo, cinco por cento dos votos apurados nacionalmente, não computados os brancos e nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de dois por cento do total de cada um deles."

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo restabelecer o percentual de cinco por cento dos votos apurados em todo o território nacional, não computados os brancos e nulos, distribuídos em, no mínimo, um terço dos Estados e Distrito Federal, para que o partido político tenha direito a funcionamento parlamentar pleno em todas as Casas Legislativas.

A Lei nº 9.096, de 1995, foi amplamente debatida pelo Congresso Nacional por ocasião da apreciação do Projeto de lei que lhe deu origem, e o percentual de cinco por cento foi considerado adequado pela grande maioria dos parlamentares, com validade a partir de 2006.

Portanto, se o assunto volta à apreciação da Câmara dos Deputados, ainda que com Acórdão contrário do Supremo Tribunal Federal, que a sua unanimidade entendeu como inconstitucional, não observamos razões que justifiquem a redução desse percentual para dois por cento pretendida pelos autores do PL nº 1.210/2007.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2007.

**Miro Teixeira**  
Deputado Federal